

**FORMULÁRIO DE ANÁLISE PARA PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO**

<b>Processo nº:</b>		<b>Unidade Responsável (Sigla):</b>		SPO/SIA/SAR		
<b>Assunto do normativo:</b>	Requisitos para Gestores Responsáveis e Gestores do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) de operadores de aeródromos e aéreos; escolas e centros de treinamento; e de organizações de manutenção aeronáutica [Tema n. 53 da Agenda Regulatória 2015-2016]					
	Proposta de revisão dos requisitos afetos à qualificação, designação e aceitação do Gestor Responsável e do Gestor do SGSO, bem como suas responsabilidades quanto à implementação e manutenção do SGSO.					
<b>Tipo de ato normativo:</b>	( )	Novo	(X)	Revisão	( )	Adequação Legal, em função do art. 47, I, da Lei da ANAC
<b>Origem da demanda:</b>	(X)	Interna (Diretoria, Superintendências etc.)		( )	Externa (Órgãos de Controle ou recomendações diversas)	

**1) Descreva o problema (atual ou futuro) que se pretende solucionar**

Os regulamentos RBAC nº 119, nº 121, nº 135 e nº 142 (SPO), nº 145 (SAR) e nº 153 (SIA) apresentam requisitos relativos à qualificação, designação, aceitação pela ANAC, e responsabilidades dos gestores dos provedores de serviço da aviação civil (PSAC), no que se refere à implementação e manutenção do SGSO. Esses requisitos variam sensivelmente e entre si, em função das abordagens adotadas por cada Superintendência.

As ações de acompanhamento da implementação do SGSO nos PSAC revelaram dúvidas recorrentes quanto ao atendimento aos critérios para qualificação e designação desses gestores, sua aceitação pela ANAC, e ainda, com relação às suas responsabilidades no contexto da implementação e manutenção do SGSO. As pessoas exercendo essas funções são designados nos regulamentos como Gestor Responsável (GR), que responde pela certificação e operações conduzidas pelo PSAC, e Gerente ou Diretor de Segurança Operacional, que basicamente atua como Gestor do SGSO<sup>(1)</sup> (GSO), visando dar suporte ao gerenciamento da segurança operacional dos PSAC e conduzir a implementação e manutenção do SGSO.

No tocante aos critérios de qualificação do Gestor do SGSO, a 1ª edição do Programa de Segurança Operacional Específico da ANAC (PSOE-ANAC), aprovada pelo Resolução nº 84/2009, em seus Art. 101, 108, 109 e 110, fundamentou a publicação de requisitos nos regulamentos citados acima (exceto o RBAC 145) que exigem que os referidos gestores realizem cursos de SGSO providos pela ANAC ou por instituições por ela reconhecidas para essa finalidade, e que sejam aprovados em avaliação de aprendizagem, a fim de que suas designações pelos PSAC sejam aceitas pela ANAC para o exercício dessas funções.

Essa exigência gerou dificuldades tanto para os regulados afetados quanto para a ANAC. Os regulados ficaram restritos à oferta de cursos promovidos pela ANAC, uma vez que a ANAC não instituiu um processo de reconhecimento de instituições que tivessem interesse em comercializar cursos de SGSO. Na prática, também observa-se uma considerável atividade desses gestores nos PSAC já certificados, além do crescente número de PSAC em processo de certificação.

Além disso, os cursos externos providos pela ANAC são limitados a uma abordagem teórica, com conteúdo e regulamentar sobre SGSO, não sendo portanto suficientes, como única fonte de treinamento, para qualificar os Gestores de SGSO dos PSAC.

O estabelecimento de requisitos de qualificação mínima para esses gestores, visto que essas pessoas não são detentoras de certificados de habilitação emitidos pela ANAC para o exercício de prerrogativas específicas, como é caso das pessoas certificadas segundo os RBHA/RBAC 61 e 65, gera situações em que bons profissionais não podem ser aceitos pela ANAC por não atenderem totalmente um dos critérios exigidos.

Ainda sob este aspecto, importa destacar que as organizações detentoras de certificados de produção e de manutenção aeronáutica, regidas pelos RBAC 21 e 145, respectivamente, são obrigadas a implementar e manter sistemas de qualidade que garantam a conformidade de seus produtos ou serviços com os requisitos de segurança operacional. Entre tanto, os regulamentos acima mencionados não prescrevem requisitos para qualificação, designação, aceitação pela ANAC e responsabilidades dos gestores que respondem pelos sistemas de qualidade dessas organizações. A ANAC também não prevê cursos de sistemas de qualidade para esses PSAC. A atuação da ANAC sobre essas organizações se dá por meio de auditorias de certificação inicial e acompanhamento, nas quais a ANAC avalia se seus sistemas de qualidade estão em conformidade com os requisitos aplicáveis.

Os fatos acima analisados foram levados em consideração durante os trabalhos de revisão do PSOE-ANAC/2009, realizados entre 2013 e 2014, resultando na publicação da 2ª edição do PSOE-ANAC, aprovada pela Resolução nº 352/2015.

Finalmente, conclui-se sob o ponto de vista de eficácia da regulação, que os requisitos de qualificação dos gestores dos PSAC com vistas à implementação do SGSO são excessivamente restritivos, geram ônus injustificáveis para os PSAC e para a administração pública, e não contribuem significativamente para o alcance dos níveis de segurança operacional prescritos pelos regulamentos aplicáveis aos PSAC em questão.

(1) Termo genérico que designa a pessoa responsável por operacionalizar a implementação e manutenção do SG SO nos PSAC. Os regulamentos em vigor utilizam outros termos para designar essa pessoa.

2) Quais foram as alternativas consideradas para a resolução do problema? Explique brevemente cada (mínimo 2 opções, máximo 5). Indique e justifique a alternativa escolhida.

Alternativas identificadas para a atuação da ANAC:

Alternativa nº 1: A ANAC estrutura um processo de certificação/rec onhecimento de instituições que tenham interesse em comercializar cursos de SGSO, visando atender às de mandas dos PSAC para qualificação dos gestores do S GSO.

Alternativa nº 2: A ANAC estrutura um processo de exame de proficiência para certificação dos Gestores de SGSO, a exemplo das “provas de banca” aplicadas aos requerentes de cert ificados emitidos segundo os RBHA/RBAC 61 e 65.

Alternativa nº 3: A ANAC intensifica as atividades de acompanhamento da implementação dos SGSO, ao invés de implementar as alternativas nº 1 ou 2.

Alternativa nº 4: Manutenção da situação atual com tratamento dados aos diversos gestores conforme regulamentação específica.

Opção escolhida: alternativa nº 03.

Como vantagens da opção escolhida, identifica-se a padronização da atuação da Agência quanto ao proces so de designação do Gestor do SGSO (*Safety Manager*) e do Gestor Responsável *Accountable( Manager)* e das responsabilidades desses gestores perante à Agência; a flexibilização do processo de escolha pelo PSAC dos Gestores Responsável e SGSO; e a abertura do mercado de cursos de SGSO (antes limitado à Agência).

Como desvantagens, haverá uma oneração da Agência me termos de fiscalização, uma vez a intervenção e a ferição da efetividade da implementação do SGSO pelo PSAC se dará apenas pelo resultado final do sistema.

3) Como o ato proposto resolverá o problema descrito no item 1?

A alternativa nº 03 encontra-se internalizada na Agência nos termos da Portaria nº 339/2016, que estabelece as diretrizes para o processo de aceitação do gestor responsável e gestor do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacio nal dos Provedores de Serviço da Aviação Civil.

A alternativa escolhida harmonizará os regulamentos da Agência. Esse resultado facilitará a execução asd ações de acompanhamento da implementação do SGSO, e viabiliz a o esforço progressivo da Agência para o desenvolvimento de um regulamento unificado de SGSO para todos os entes regulados afetados.

A retirada da obrigatoriedade de atendimento de cursos de SGSO providos pela ANAC para o pessoal de gestão ligado ao SGSO, assim como a delegação ao PSAC de definir os requis itos de qualificação do seu corpo de gestores dará maior autonomia gerencial a esse provedor.

4) Como será feita a implantação da norma e como essa implantação será acompanhada?

	Ações	Prazo	Acompanhamento
ANAC	Conclusão dos processos de revisão dos regulamentos 119, 121, 135, 142, 145 e 153.	Até 31 de março de 2017, conforme Art. 6º da Portaria n. 339/2016	Diretoria
Regulados	Ajustes na gestão do SGSO e dos documentos normativos internos que regem a gestão do SGSO nos detentores dos certificados emitidos segundo os RBAC em referência.	Conforme regulamentos específicos.	SPO, SIA e SAR
Outros Órgãos	N/A	N/A	N/A

5) Quais são os dispositivos legais que autorizam a ANAC a regulamentar o assunto?

- Lei 11.182/2005 (Lei de Criação da ANAC);  
 - Portaria Conjunta ANAC / GC5 N° 764/GC5, 14/08/20 09 (Aprova o PSO-BR); e  
 - Resolução n. 352/2015 (Aprova o PSOE-ANAC, revisã o 2015)

6) O regulamento proposto afetará outras áreas da Agência? Quais? Essas áreas foram contatadas? Como se posicionaram sobre o assunto?

N/A

7) Existem outros órgãos/entidades afetados com a edição da norma?

<input type="checkbox"/>	ANVISA	<input type="checkbox"/>	COMAER	<input type="checkbox"/>	Polícia Federal	<input type="checkbox"/>	Receita Federal
<input type="checkbox"/>	Outros:						

Esses órgãos/entidades foram contatados? Como se posicionaram sobre o assunto?

N/A

8) O problema ou assunto já foi regulamentado em outros países?

<input checked="" type="checkbox"/>	<b>SIM</b> Quais? <b>Canadá</b> CAR Part I – Subpart 7 – SMS Requirements (requisi tos unificados para todos dos entes regulados citados na seção 107.01 deste regul amento)
	<b>Estados da Comunidade Europeia:</b> Requisitos de SMS incluídos nos regulamentos de certificação e vigilância continuada dos detentores de certificados aos quais se aplica o SMS (operadores aéreos comerciais, centros de treinamento, organizações de manutenção e aeródromos)
	<b>Austrália:</b> Requisitos de SMS incluídos nos regulamentos de certificação e vigilância continuado dos detentores de certificados aos quais se aplica o SMS (operadores aéreos comerciais, centros de treinamento, organizações de manutenção e aeródromos)
	<b>EUA:</b> Part 5 – Safety Management Systems (aplicável somente aos operadores aéreos segundo o Part 121)
<input type="checkbox"/>	<b>NÃO</b>

9) Existem normas vigentes no país, correlatas ao assunto?

<input checked="" type="checkbox"/>	<b>SIM</b> Quais? ABNT NBR 16189:2013 - Diretrizes para a implantação de um sistema de gestão integrado em organizações do setor aeroespacial
<input type="checkbox"/>	<b>NÃO</b>

10) Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **custos** do ato.

Os custos esperados para desenvolvimento e aprovaçã o das ações propostas (em cumprimento ao Art. 5º, I I da Portaria 339/2016) são aqueles inerentes à condução do processo de rev isão de regulamentos.

Para os regulados, os custos serão limitados uma ve z que as principais mudanças referem-se a flexibili zações. Os custos observados são aqueles referentes à adequação dos p rocedimentos atuais de designação do Gestor Respons ável e Gestor do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional ( SGSO).

11) Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **benefícios** do ato.

Em síntese, ao final dos trabalhos concluiu-se que a adoção da alternativa nº 3 tem o potencial de provocar os seguintes resultados:

- Os PSAC ficam desobrigados de recorrer à ANAC para a qualificação de seus Gestores de SGSO;
- Flexibilidade para os PSAC decidirem critérios próprios para a qualificação dos seus Gestores de SGSO;
- Redução dos ônus à administração pública no provimento de cursos externos de SGSO;
- Harmonização dos instrumentos normativos da ANAC relativos à gestão do SGSO;
- Flexibilização do processo de designação do Gestor do SGSO pelo PSAC e sua aceitação pela ANAC;
- Facilitação e padronização do processo de acompanhamento da implementação do SGSO;
- Racionalização dos custos humanos e financeiros demandados pelas atividades de acompanhamento da implementação do SGSO;
- Substituição dos “requisitos de entrada” para aceitação dos gestores por requisitos que permitam à ANAC avaliar o desempenho dos gestores no exercício dessas funções, no que se refere a manter a empresa operando em conformidade com os requisitos de sua certificação, bem como a integridade e o desempenho do SGSO.

12) Descreva os possíveis efeitos do ato proposto, conforme tabela abaixo.

	Efeitos positivos	Efeitos negativos
Empresas de transporte aéreo regular	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Flexibilidade para estabelecer critérios próprios para qualificação e designação do Gestor Responsável e do Gestor do SGSO;</li> <li>- Flexibilidade para demonstrar conformidade com os requisitos afetos à gestão do SGSO;</li> <li>- Racionalização dos custos necessários para a qualificação dos gestores; e</li> <li>- Racionalização dos recursos humanos envolvidos na implementação e manutenção do SGSO.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Necessidade de revisar documentos normativos internos, a fim de adequá-los aos requisitos revisados, revogados ou incluídos, no que se refere à gestão do SGSO.</li> </ul>
Empresas de transporte aéreo não regular	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Flexibilidade para estabelecer critérios próprios para qualificação e designação do Gestor Responsável e do Gestor do SGSO;</li> <li>- Flexibilidade para demonstrar conformidade com os requisitos afetos à gestão do SGSO;</li> <li>- Racionalização dos custos necessários para a qualificação dos gestores; e</li> <li>- Racionalização dos recursos humanos envolvidos na implementação e manutenção do SGSO.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Necessidade de revisar documentos normativos internos, a fim de adequá-los aos requisitos revisados, revogados ou incluídos, no que se refere à gestão do SGSO.</li> </ul>
Empresas de serviços aéreos especializados	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Flexibilidade para estabelecer critérios próprios para qualificação e designação do Gestor Responsável e do Gestor do SGSO;</li> <li>- Flexibilidade para demonstrar conformidade com os requisitos afetos à gestão do SGSO;</li> <li>- Racionalização dos custos necessários para a qualificação dos gestores; e</li> <li>- Racionalização dos recursos humanos envolvidos na implementação e manutenção do SGSO.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Necessidade de revisar documentos normativos internos, a fim de adequá-los aos requisitos revisados, revogados ou incluídos, no que se refere à gestão do SGSO.</li> </ul>
Prestadores de serviços auxiliares ao transporte aéreo	Não afetados	
Operadores de Aeródromos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Flexibilidade para estabelecer critérios próprios para qualificação e designação do Gestor Responsável e do Gestor do SGSO;</li> <li>- Flexibilidade para demonstrar conformidade com os requisitos afetos à gestão do SGSO;</li> <li>- Racionalização dos custos necessários para a qualificação dos gestores; e</li> <li>- Racionalização dos recursos humanos envolvidos na implementação e manutenção do SGSO.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Necessidade de revisar documentos normativos internos, a fim de adequá-los aos requisitos revisados, revogados ou incluídos, no que se refere à gestão do SGSO.</li> </ul>
Fabricantes de Aeronaves	Não afetados	
Fabricantes de peças e componentes	Não afetados	

aeronáuticos		
Proprietários de aeronaves	Não afetados	
Empresas de manutenção aeronáutica	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Flexibilidade para estabelecer critérios próprios para qualificação e designação do Gestor Responsável e do Gestor do SGSO;</li> <li>- Flexibilidade para demonstrar conformidade com os requisitos afetados à gestão do SGSO;</li> <li>- Racionalização dos custos necessários para a qualificação dos gestores; e</li> <li>- Racionalização dos recursos humanos envolvidos na implementação e manutenção do SGSO.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Necessidade de revisar documentos normativos internos, a fim de adequá-los aos requisitos revisados, revogados ou incluídos, no que se refere à gestão do SGSO.</li> </ul>
Mecânicos	Não afetados	
Escolas e Centros de Treinamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Flexibilidade para estabelecer critérios próprios para qualificação e designação do Gestor Responsável e do Gestor do SGSO;</li> <li>- Flexibilidade para demonstrar conformidade com os requisitos afetados à gestão do SGSO;</li> <li>- Racionalização dos custos necessários para a qualificação dos gestores; e</li> <li>- Racionalização dos recursos humanos envolvidos na implementação e manutenção do SGSO.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Necessidade de revisar documentos normativos internos, a fim de adequá-los aos requisitos revisados, revogados ou incluídos, no que se refere à gestão do SGSO.</li> </ul>
Tripulantes	Não afetados	Não afetados
Passageiros	Não afetados	Não afetados
Comunidades	Não afetadas	Não afetadas
Meio ambiente	Não afetado	Não afetado
Outros (identificar)	N/A	N/A

### 13) Discorra sobre como se dará o processo de monitoramento do ato normativo.

Após a publicação dos requisitos a serem revistos, revogados ou incluídos, a SPO, SIA e SAR devem avaliar os *feedbacks* dos entes regulados, no que se refere ao alcance dos benefícios esperados, bem como das eventuais dificuldades de revisar os documentos normativos internos relativos à gestão do SGSO, conforme dispostos na tabela do item 12 acima.

Após a etapa de regulamentação, o monitoramento se dará por meio da supervisão do SGSO proposto e implementado por parte dos regulados, assim, cada superintendência irá adequar seus procedimentos para englobar a verificação de aderência aos novos requisitos ligados a pessoal de gestão.